



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685, DE 21.07.2015**

Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica.

Inclua-se no art. 1º da MP 685, de 21 de julho de 2015, o seguinte § 6º:

§ 6º Aplica-se o disposto no caput, no que couber, às pessoas físicas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda estende às pessoas físicas a possibilidade de utilização de créditos próprios em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para quitação débitos de natureza tributária.

**Deputado MIRO TEIXEIRA  
PROS - RJ**

